



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 104

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de permissão de uso de imóvel com o Grupo de Danças Folclóricas Alemãs de Feliz e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a permissão de uso de imóvel de 10.772,00m² de área de terra e 105,00m² de área edificada, localizado no Vale do Lobo, para o Grupo de Danças Folclóricas Alemãs de Feliz, para fins de utilização como sede da entidade.

Este imóvel é de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul e seu uso está autorizado ao Município de Feliz através do Termo de Cessão de Uso nº 16/2009, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, representado pela Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos, e o Município de Feliz.

Nesse contexto, cumpre mencionar que o Grupo de Danças Folclóricas Alemãs de Feliz é uma entidade privada, fundada em abril de 1963, que tem por finalidade o incentivo à cultura alemã local através das danças folclóricas, visando divulgar e aprimorar a cultura de nossos antepassados, desenvolvendo e promovendo a representação do Município de Feliz.

Além disso, a entidade prioriza divulgar e difundir o nome do nosso município e a rica cultura do povo alemão, que vem sendo preservada até os dias atuais.

A permissão de uso do imóvel possibilitará um local adequado para que a entidade possa armazenar seu patrimônio, materiais decorativos, vestimentas típicas, e lembranças adquiridas em todos estes anos de existência e história do Grupo.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Como contrapartida, o Grupo de Danças disponibilizará o uso gratuito de uma sala do prédio ao Clube de Mães **Amor Perfeito**, para realização de suas atividades, bem como o uso da totalidade do imóvel durante os eventos do Clube de Mães conforme seu Calendário de atividades.

Ainda, vale ressaltar que o imóvel objeto da permissão de uso não está sendo utilizado pela municipalidade, gerando custos de manutenção e limpeza que acabam sendo inócuos em razão da atual não utilização do prédio.

Outrossim, registra-se que a presente permissão não prejudicará o uso do prédio pelo Município quando assim for necessário, conforme regra prevista na minuta do Termo de Permissão de Uso a ser firmado, em anexo.

Frente ao exposto, o Município pretende permitir o uso do imóvel, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, como forma de garantir a segura continuidade das atividades do Grupo de Danças Folclóricas Alemãs de Feliz.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 09 de agosto de 2019.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 093 / 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de permissão de uso de imóvel com o Grupo de Danças Folclóricas Alemãs de Feliz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso com o Grupo de Danças Folclóricas Alemãs de Feliz, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 89.302.285/0001-29, de imóvel de 10.772,00m² de área de terra e 105,00m² de área edificada, de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, localizado no Vale do Lobo, cujo uso está autorizado ao Município de Feliz através do Termo de Cessão de Uso nº 16/2009, para fins de utilização como sede da entidade para realização de suas atividades sociais.

Art. 2º Não haverá cobrança a título de permissão de uso, a qual vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos, a critério das partes.

Parágrafo único. O permissionário arcará com os custos de preservação, manutenção e limpeza do imóvel, sem direito a posterior indenização pelo Município.

Art. 3º A estrutura física objeto da permissão deverá ser mantida em perfeito estado de conservação, sob pena de responsabilização do beneficiário quanto aos prejuízos que possam ser causados.

Art. 4º O permissionário poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade da permissão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

Parágrafo único. Os investimentos realizados pelo permissionário não serão indenizados pelo Município, incorporando-se ao imóvel objeto da permissão de uso.

Art. 5º A permissão de uso objeto desta Lei destina-se à realização de projetos sociais vinculados às Secretarias Municipais, não sendo tolerada utilização diversa sob qualquer pretexto, sob pena de imediata revogação, de conformidade com o Termo de Cessão de Uso nº 16/2009.

Art. 6º O ato de permissão autorizado por esta lei poderá ser revogado, conforme regras a serem estabelecidas no Termo de Permissão de Uso, a qualquer tempo, se:

I – não for renovado ao término do prazo de vigência;

II – houver descumprimento do estatuído nesta Lei, especialmente do previsto no parágrafo único do art. 2º e no art. 3º desta Lei;

III - houver desvirtuamento das finalidades sociais aqui previstas;

IV – ocorrer a revogação do Termo de Cessão de Uso nº 16/2009, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, representado pela Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos, e o Município de Feliz.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de _____ de 2019.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 09.08.2019.

Adalberto Bairros Kruehl,